



PROCESSO Nº : 34.688-8/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GESTOR : JOZENIL COSTA LUBE
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

PARECER Nº 1.032/2018

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EXERCÍCIO DE 2017. CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. IRREGULARIDADE REFERENTE AO EXCESSO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL E LAVAGEM DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE CONTROLE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA RNI COM MULTA, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Representação de Natureza Interna**¹ proposta pela Secretaria de Controle Externo em face da **Câmara Municipal de Diamantino**, gestão do Sr. Jozenil Costa Lube, em razão da identificação de gastos excessivos com a compra de combustível e lavagem de veículos. A irregularidade foi assim classificada:

RESPONSÁVEL:

JOZENIL COSTA LUBE – Presidente da Câmara de Diamantino

a) Achado nº 01:

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

Resumo do Achado: A Câmara de Diamantino realizou despesa com combustível e com lavagem de veículos considerado incompatíveis com frota do órgão, sendo considerado como excessivo os gastos realizados

1. Documento Digital nº 318133/2017.



e lesivo ao erário.

2. Em observância aos princípios do contrário e da ampla defesa, o gestor foi devidamente citado², ocasião em que apresentou sua **defesa**³ pela improcedência dos fatos em razão de os gastos estarem dentro dos parâmetros do município.

3. Submetido à análise da Equipe Técnica⁴, esta concluiu pela **procedência** da presente RNI, tendo em vista a ausência de comprovação dos gastos com combustível e lavagem de veículo.

4. Vieram os autos para manifestação ministerial.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Admissibilidade

6. Inicialmente, com relação aos requisitos de admissibilidade da Representação Interna, destaca-se que estes estão presentes, tendo sido formalizada em **linguagem clara e compreensível**, sobre **matéria** de competência desta Corte de Contas (**despesa irregular**), apontando-se **fatos** tidos como irregulares (excesso de gastos com combustível e lavagem de veículos) e suas **evidências, responsável** (Presidente da Câmara Municipal) e **período** (exercício 2017) em que teria ocorrido (art. 219 c/c o art. 225 do RITCE/MT), pela **equipe técnica** (art. 224, II, “a” do RI TCE/MT).

7. Ademais, o Tribunal de Contas dispõe de meios eficazes para fiscalizar irregularidades/ilegalidades que ocorram no âmbito da Administração Pública, tanto

2 Documento Digital nº 324882/2017.

3 Documento Digital nº 807/2018.

4 Documento Digital nº 45447/2018.



com informações prestadas pelos órgãos oficiais de imprensa, pelos sistemas informatizados do Tribunal, quanto pelas auditorias e inspeções, efetuando, dessarte, o controle de atos viciados e obstando futuros e maiores danos ao erário.

8. Diante disso, o **Ministério Público de Contas** manifesta-se pelo **conhecimento** da presente representação.

2.2. Mérito

9. A Secretaria de Controle Externo responsável propôs a presente Representação de Natureza Interna em face da Câmara Municipal de Diamantino a fim de apurar os gastos excessivos com a compra de combustível e lavagem de veículos.

10. Analisando as despesas da Câmara Municipal de Diamantino, a Secex verificou que a unidade gestora, no período de janeiro a outubro de 2017, empenhou o valor de R\$ 110.143,20 com combustíveis e R\$ 8.390,00 com lavagem de veículos:

OBJETO	CREDOR	EMPENHADO	PAGO
Aquisição de Gasolina	AUTO POSTO J.P. LTDA	110.143,20	99.373,70
Serv. Lavagens dos Veículos	CYBELE ARAÚJO DE SOUZA EIRELLI- EPP	8.390,00	8.390,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 318137/2017 – página 4.

11. Ocorre que a Câmara Municipal possui apenas 4 veículos em sua frota, sendo que três consomem gasolina (SpaceFox, Gol e Corolla) e um diesel (S10). Ademais, a Secex informa que o veículo Gol foi doado à Prefeitura Municipal de Diamantino em 21/03/2017, tendo restado apenas três veículos desde então.

12. Considerando que há um gasto médio mensal de R\$ 8.307,70 com combustível e partindo do preço médio de R\$ 4,00/litro da gasolina, a Secex observou



que o consumo registrado equivaleria a **13,8 tanques mensais de combustível para cada veículo** da Câmara Municipal (supondo 50 litros cada tanque).

13. Quanto aos gastos com lavagem de veículos, apurou-se um preço médio de R\$ 52,43 por veículo, preço superior ao de mercado.

14. Diante desses dados, a Secex considerou que as despesas com combustível e lavagem de veículos são incompatíveis com a frota de veículos da Câmara Municipal de Diamantino, ensejando a instauração da presente Representação de Natureza Interna e caracterizando a seguinte irregularidade:

a) Achado nº 01:

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

Resumo do Achado: A Câmara de Diamantino realizou despesa com combustível e com lavagem de veículos considerado incompatíveis com frota do órgão, sendo considerado como excessivo os gastos realizados e lesivo ao erário.

15. Oportunizado o contraditório, a **defesa**, primeiro, busca esclarecer que até o dia 16/03/2017 a frota de veículos da Câmara Municipal de Diamantino era composta por três veículos (Gol, SpaceFox e S10-diesel).

16. Porém, considerando que a Câmara Municipal efetuará doação dos veículos Gol e S10 à Prefeitura Municipal de Diamantino, realizou procedimento licitatório com vistas a locação de um veículo S10 (gasolina). Assim, no período de 17/03/2017 a 05/05/2017 (data em que realizou a doação), a Câmara Municipal contou com quatro veículos em sua frota (Gol, SpaceFox, S10-diesel e S10-gasolina).

17. Após, afirma que o município de Diamantino possui área de 8.230.097 km², o que exige percorrer longos quilômetros para efetuar as visitas aos bairros/comunidades. Elabora tabela com a distância ida/volta de cada



bairro/comunidade/distrito o que totalizaria 1.852 km a serem percorridos.

18. Afirma que cada bairro/comunidade/distrito é visitado pelos menos uma vez por semana, o que ensejaria 7.408 km a serem percorridos por veículo.

19. Também relata que os veículos são utilizados para viagens aos municípios de Cuiabá, Tangará da Serra, Nova Mutum e Lucas do Rio Verde, as quais são realizadas pelos menos duas vezes ao mês, o que totalizaria 1.482 km por veículo ao mês.

20. Assim, no cálculo da defesa, os gastos com combustível de janeiro a outubro de 2017 totalizaria a média de R\$ 171.653,60, sendo que a Equipe Técnica constatou despesa com combustível no valor de R\$ 83.077,07, valor que estaria dentro dos parâmetros, portanto. Segue quadro com o total apurado pela defesa:

VEÍCULO	VALOR GASTO POR VEÍCULO A/M - QUADRO 1	VALOR GASTO POR VEÍCULO A/M - QUADRO 2	TOTAL POR VEÍCULO A/M	MESES EM UTILIZAÇÃO	TOTAL NO PERÍODO
COROLA	R\$ 4.020,40	R\$ 1.607,40	R\$ 5.627,80	JAN A OUT=10	R\$ 56.278,00
SPACEFOX	R\$ 4.020,40	R\$ 1.607,40	R\$ 3.957,00	JAN A OUT=10	R\$ 56.278,00
GOL	R\$ 3.127,40	R\$ 1.250,20	R\$ 4.377,60	JAN A MAR=03	R\$ 13.132,80
S10	R\$ 4.689,20	R\$ 1.877,20	R\$ 6.566,40	17/FEV A 05/OUT=07	R\$ 45.964,80
TOTAL	R\$ 15.857,40	R\$ 6.342,20	R\$ 22.199,60	-	R\$171.653,60

Fonte: Defesa do Sr. Jozenil Costa Lube – Doc. Digital nº 807/2018 – página 7.

21. Quanto aos gastos com lavagens dos veículos, em contradição com o afirmando no início da defesa, afirma que a frota da Câmara Municipal de Diamantino foi composta por quatro veículos (SpaceFox, Gol, S10 e Corolla) até outubro de 2017.

22. Considera, assim, que cada veículo é lavado quatro vezes ao mês, sendo duas com polimento. Considerando essa frequência, a defesa conclui que os



gastos com lavagens de janeiro a outubro de 2017 totalizaria R\$ 8.710,00. Veja-se a tabela elaborada pela defesa:

VEÍCULO	CUSTO POR LAVAGEM NORMAL	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR GASTO POR VEÍCULO NO PERÍODO
COROLA	55,00	3x55 = R\$ 165,00	JAN A OUT = R\$ 1.650,00
S-10	60,00	3x60 = R\$ 180,00	JAN A OUT = R\$ 1.800,00
GOL	40,00	3x40 = R\$ 120,00	JAN A MAR = R\$ 360,00
SPACEFOX	40,00	3x40 = R\$ 120,00	JAN A OUT = R\$ 1.200,00
	CUSTO POR LAVAGEM C/ POLIMENTO		
COROLA	120,00	1x120 = R\$ 120,00	JAN A OUT = R\$ 1.200,00
S-10	120,00	1x120 = R\$ 120,00	JAN A OUT = R\$ 1.200,00
GOL	100,00	1x100 = R\$ 100,00	JAN A MAR = R\$ 300,00
SPACEFOX	100,00	1x100 = R\$ 100,00	JAN A OUT = R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 8.710,00

Fonte: Defesa do Sr. Jozenil Costa Lube – Doc. Digital nº 807/2018 – página 8.

23. Assim, no entendimento da defesa, o valor de R\$ 8.390,00 pago com lavagens, apontado pela Secex, encontra-se dentro do parâmetro.

24. Com base nessas alegações, a defesa requer o não conhecimento da presente RNI e seu arquivamento, tendo em vista os esclarecimentos apresentados.

25. Após análise da defesa, a **Secex** elaborou relatório técnico conclusivo pela **procedência** da presente representação interna, tendo em vista que os argumentos da defesa apresentam fragilidades que impedem a comprovação dos gastos excessivos com combustível e lavagens de veículos.

26. **Passa-se a análise ministerial.**

27. Não há fundamento para acolhimento das razões apresentadas pela defesa. Conforme afirmado pela Secex no relatório de análise da defesa, as alegações



apresentam fragilidades e contradições que impedem concluir pela comprovação dos gastos.

28. A defesa inicia afirmando que, até 16/02/2017, a frota da Câmara Municipal de Diamantino era composta por três veículos: Gol, SpaceFox e S10-diesel.

29. Em 17/02/2017, relata ter efetivado a locação de mais um veículo S10-gasolina, totalizando quatro veículo na frota. Após, entretanto, afirma ter sido realizada a doação de dois veículos (Gol e S10-diesel) à Prefeitura Municipal de Diamantino, o que se conclui, portanto, que após 05/05/2017, permaneceu com apenas dois veículos (SpaceFox e S10-gasolina). Veja-se trecho da defesa:

Em sede de preliminar, mister se faz informarmos que a frota de veículos da Câmara Municipal de Diamantino até o dia 16 de fevereiro, era composta por **três veículos sendo um Gol placa JZD 7669, um veículo Space Fox placa NUD 2014, ambos abastecidos com gasolina, e um veículo S10 placa KAA 9125, abastecida com diesel comum.**

Porém, em 17 de fevereiro, considerando que a Câmara Municipal faria a **doação dos veículos Gol e S10 a diesel**, foi realizado um processo licitatório com vistas a **locação de um veículo modelo S10 cabine dupla com abastecimento a gasolina.**

Assim, no período de 17 de fevereiro a 5 de maio, data em que se efetivou a doação dos veículos para o Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Diamantino contou com quatro Veículos a sua disposição. (Defesa do Sr. Jozenil Costa Lube – Doc. Digital nº 807/2018 – página 4 e 5) – destacamos.

30. Contudo, em uma primeira contradição, em todos os quadros elaborados buscando demonstrar os gastos com combustíveis, a defesa inclui um veículo Corolla, o qual não faz parte da narrativa, e o considera na frota de janeiro a outubro nos cálculos das despesas com combustíveis.

31. Ademais, nos quadros elaborados, aponta apenas um veículo S10, quando deveria haver uma S10-diesel, até 05/05/2017, e uma S10-gasolina, a partir de 17/02/2017, segundo sua própria narrativa.



32. Mais a frente, em mais uma contradição, ao apresentar alegações acerca dos gastos com lavagem, afirma que a Câmara Municipal de Diamantino contou com quatro veículos em sua frota até outubro: SpaceFox, Gol, S10 e Corolla. Veja-se:

No que tange ao gasto com lavagem dos automóveis temos a esclarecer o que segue.

Como já mencionado, a frota do Poder Legislativo de Diamantino foi composta até outubro por 04 (quatro) veículos, sendo eles: Space Fox, Gol, S10 e Corolla.

(Defesa do Sr. Jozenil Costa Lube – Doc. Digital nº 807/2018 – página 7) – sublinhamos.

33. O quadro de custos com lavagem, por sua vez, apresenta apenas o veículo Gol em período inferior (janeiro a março), desconsiderando a doação da S10-diesel em maio e a locação da S-10-gasolina em fevereiro.

34. Ou seja, das alegações da defesa, não é possível nem mesmo saber, ao certo, quais (modelos) e quantos veículos pertenceram à frota da Câmara Municipal de Diamantino em 2017, uma vez que as narrativas são contraditórias.

35. Ademais, a defesa afirma que cada bairro/comunidade/distrito seriam visitados pelos menos uma vez por semana, buscando justificar uma média de quilômetros a serem percorridos por mês de 1.852 km.

36. Ainda que se considerasse verdadeira essa afirmação da defesa (de que cada comunidade é visitada uma vez por semana), o que carece de qualquer tipo de comprovação, não há como aquiescer à afirmação de que essa distância seja percorrida quatro vezes ao mês por cada veículo⁵ (considerando quatro veículos, totalizaria quatro visitas por semana e dezesseis visitas ao mês), conforme busca demonstrar em seus cálculos o alto número de quilômetros a serem percorridos.

⁵ Último parágrafo da página 5 do Doc. Digital nº 807/2018 - Defesa do Sr. Jozenil Costa Lube.



37. Também com relação às viagens aos municípios de Cuiabá, Tangará da Serra, Nova Mutum e Lucas do Rio Verde, a qual afirma que são realizadas por duas vezes ao mês, sendo necessário percorrer 2.964km, se trata, assim como as demais, de mera presunção, suposição e afirmações destituídas de um mínimo de elemento comprobatório.

38. Como documentos comprobatórios, a defesa apresenta a relação de abastecimento a qual possui apenas o nome do motorista, quantidade de litros abastecidos, valor unitário, valor total, quilometragem do veículo e consumo médio (Doc. Digital nº 807/2018 – páginas 12 a 40).

39. Porém, conforme exposto pela Secex, citada relação não é capaz de comprovar os gastos com combustível, tendo em vista que, para um mesmo veículo, como, por exemplo, o veículo Gol 1.0 16V, consta **consumo médio de combustível que varia de 4,6 km/l a 12,25km/l:**



ESTADO DE MATO GROSSO										Quarta-feira, 22 de Novembro de 2017	
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO											
DIAMANTINO - MT, AV. DESEMP. J.F.F. MENDES, Nº 2341, JARDIM EL DORADO										DATA: 01/01/2017 até 30/09/2017	
RELACÃO DE ABASTECIMENTO											
VEÍCULO: VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0 16V PLACA JZD-7669 COR BRANCA ANO											
PLACA: JZD-7669											
Número	Data	Fornecedor	Centro de Custo	Combustível	Motorista	C. Fiscal	Litros	Valor Unit.	Valor	Km	Cons. Médio
3/2017	02/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.401	GASOLINA	ARIDIO DE ARRUDA OLIVEIRA	0	30,0000	3,9700	119,1000	890073	4,6666
5/2017	03/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.401	GASOLINA	HARON ALVARES	0	20,0000	3,9700	79,4000	890283	10,5000
11/2017	06/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.401	GASOLINA	SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS	0	30,0000	3,9700	119,1000	890423	4,6666
13/2017	09/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	HARON ALVARES	0	20,0001	3,9700	79,4000	890633	10,5000
17/2017	11/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	ARIDIO DE ARRUDA OLIVEIRA	0	25,0001	3,9700	99,2500	890773	5,9000
20/2017	12/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	HARON ALVARES	0	30,0000	3,9700	119,1000	890945	5,8333
27/2017	17/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	HARON ALVARES	0	30,0000	3,9700	119,1000	891158	7,0000
34/2017	26/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	ARIDIO DE ARRUDA OLIVEIRA	0	20,0000	3,9700	79,4000	891368	10,5000
38/2017	24/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	HARON ALVARES	0	35,0000	3,9700	138,9500	891506	4,0000
43/2017	26/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS	0	20,0000	3,9700	79,4000	891753	12,1500
48/2017	30/01/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS	0	30,0000	3,9700	119,1000	891893	4,6666
55/2017	01/02/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	ARIDIO DE ARRUDA OLIVEIRA	0	30,0000	3,9700	119,1000	892103	7,0000
58/2017	02/02/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	HARON ALVARES	0	35,0000	3,9700	138,9800	892283	5,1428
61/2017	03/02/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	ADRIANE MARCIA SCHMITT ORBES BA	0	33,0000	3,9700	131,0100	892493	6,3636
65/2017	06/02/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	ARIDIO DE ARRUDA OLIVEIRA	0	34,0000	3,9700	134,9000	892691	5,8235
68/2017	07/02/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	ARIDIO DE ARRUDA OLIVEIRA	0	30,0000	3,9700	119,1000	892895	6,8000
71/2017	08/02/2017	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	01.001.001	GASOLINA	SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS	0	37,0000	3,9700	146,9500	893075	4,8648
APRRebova_Abastecimento										Página: 1/20	

Fonte: Doc. Digital nº 807/2018 - Defesa do Sr. Jozenil Costa Lube – página 12.

40. Portanto, do exposto, conclui-se que os dados da defesa carecem de respaldo probatório, se limitando a construir alegações e números incompatíveis com a realidade da frota da Câmara Municipal de Diamantino, o que demonstra a completa ausência de controle com os gastos com combustível na unidade gestora.

41. O correto para o controle de combustível ser efetivo é as notas fiscais de pagamento dos combustíveis virem acompanhadas das devidas requisições dos setores solicitantes, constando informações a respeito dos veículos que estão sendo abastecidos e dos motoristas que estão conduzindo os mesmos, números das placas, quilometragem, diário de bordo, bem como deveriam ser juntados os cupons fiscais que deem respaldo ao valor faturado e/ou relatórios gerenciais com todas as informações citadas.



42. Com relação aos gastos com lavagem de veículos, conforme apontado pela Secex, o relatório apresentado pela defesa também apresenta fragilidades, tendo em vista que apresenta três veículos S10 diferentes (placas KAA 9125, QBZ 6036 e QBO 9832), quando, pela narrativa dos fatos apresentada pela defesa, a Câmara Municipal contou com no máximo duas S10 (entre 17/02/2017 a 05/05/2017).

43. Ademais, verifica-se que a Câmara Municipal de Diamantino realizou o pagamento de, por exemplo, 74 lavagens do veículo SpaceFox, entre janeiro a setembro de 2017, sendo que um ano completo possui aproximadamente 52 semanas.

44. Ou seja, ainda que se considerasse que cada veículo da frota fosse lavado uma vez por semana, no caso do SpaceFox, por exemplo, o próprio relatório de compras diretas demonstra o gasto excessivo (quase duas lavagens por semana de um mesmo veículo), as quais, ademais, não possuem documentos que comprovem a sua efetiva realização, mas tão só a lista de pagamentos.

45. Cumpre ressaltar que o administrador público ao realizar qualquer despesa deve exigir do contratado os documentos hábeis que comprovem a natureza do negócio jurídico (objeto contratado) e a prestação do serviço, tais como, notas fiscais e, no caso de serviços, juntar documentos que comprovem a sua efetiva prestação, a fim de assegurar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão.

46. É importante frisar que se trata de obrigação precípua do gestor, sobretudo porque lhe compete gerir de forma eficaz, controlada e efetiva o órgão que administra, tendo plena ciência da fiscalização realizada por este Tribunal e da prestação de contas correspondente.

47. Sabe-se que numa administração todos os cuidados possíveis para ser



mantida a integridade dos recursos públicos é de suma importância, haja vista que ninguém pode dispor do dinheiro público.

48. Nesse contexto, o controle interno busca evitar a corrupção e o desperdício do erário pela Administração Pública, bem como identificar erros, fraudes e preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para tomada de decisões.

49. Porém, no caso dos autos, verifica-se a completa ausência de controle com os gastos com combustível e lavagens dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Diamantino, havendo pagamento indiscriminado e excessivo com esses produtos e serviços.

50. Levando em conta a relevância do controle interno na administração de veículos e abastecimentos, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso publicou seu posicionamento no **Boletim de Jurisprudência**⁶, veja-se:

5.1) Controle Interno. Gastos com combustível. Parâmetros de controle.

O controle efetivo, eficaz e eficiente dos gastos com combustível dos veículos da frota se perfaz com a implementação de parâmetros em que se exponha, de forma detalhada, por veículo, a data do abastecimento, o posto de combustível, o odômetro anterior, o odômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 42/2014-PC. Processo nº 7.802-6/2013).

5.2) Controle Interno. Patrimônio. Custos com manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos. Controle individualizado.

O controle dos custos com manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos deve ser feito de forma individualizada, sob pena de afronta ao artigo 94 da Lei nº 4.320/64.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 04/2014-TP. Processo nº 7.591- 4/2013).

51. Posto isso, tem-se que o **achado de auditoria permanece**, razão pela qual o Ministério Público de Contas sugere a aplicação de **multa** ao Sr. Jozenil Costa

6. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2016.



Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, com fundamento no art. 286, I, do RITCE/MT, tendo em vista a falta de controle individualizado dos gastos com combustível e lavagens de veículos, bem como a desproporção dos gastos com a frota da unidade gestora, gerando a realização de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário (**achado nº 01 – JB01**).

52. Considerando a manutenção de irregularidade referente a realização de despesa irregular, sugere a **instauração de Tomada de Contas Ordinária**, nos termos dos arts. 155, § 2º, do RITCE/MT e art. 2º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014, realizada pela Secex, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do possível prejuízo causado ao Erário com relação aos gastos excessivos com combustível e lavagens dos veículos da frota da Câmara Municipal de Diamantino, de forma a identificar quantos e quais veículos compuseram a frota durante o exercício de 2017, visando apurar, através do cálculo de gastos médio com as necessidades da unidade gestora, o valor a ser ressarcido ao erário.

53. Sugere, ainda, expedição de **recomendação** (art. 22, §1º, da LOTCE/MT) à atual gestão da Câmara Municipal de Diamantino, visando a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas, para que adote sistema de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, onde o agente público devidamente autorizado realize o abastecimento em qualquer dos postos credenciados que serão controlados e fiscalizados pelo ente público, exigindo-se apresentação de requisições dos setores solicitantes, constando informações a respeito dos veículos que estão sendo abastecidos e dos motoristas que estão conduzindo os mesmos, números das placas e quilometragem, tudo a fim de assegurar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão.

54. Pela expedição de **recomendação** (art. 22, §1º, da LOTCE/MT) à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Diamantino inclua no Plano Anual



de Auditoria Interna a avaliação do Sistema de Frotas e acompanhe os procedimentos adotados pelo Gestor evitando o desvio de combustíveis ou a realização de despesa antieconômica com combustíveis e lavagem de veículos.

3. CONCLUSÃO

55. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento** da Representação de Natureza Interna, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. art. 224, II, “a”, do RITCE/MT;

b) pela **procedência** da Representação de Natureza Interna, tendo em vista as despesas com combustível e com lavagem de veículos consideradas incompatíveis com a frota do órgão, sendo considerados como excessivo os gastos realizados e lesivos ao erário - **JB01**;

c) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Jozenil Costa Lube**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do art. 286, I, do RITCE/MT, tendo em vista a falta de controle individualizado dos gastos com combustível e lavagens de veículos, bem como a desproporção dos gastos com a frota da unidade gestora, gerando a realização de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário (**achado nº 01 – JB01**);

d) pela **instauração de Tomada de Contas Ordinária**, nos termos dos arts. 155, § 2º, do RITCE/MT e art. 2º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014, realizada pela Secex, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do possível prejuízo causado ao Erário com



relação aos gastos excessivos com combustível e lavagens dos veículos da frota da Câmara Municipal de Diamantino;

e) pela recomendação (art. 22, §1º, da LOTCE/MT) à atual gestão da Câmara Municipal de Diamantino, visando a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas, para que adote sistema de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, onde o agente público devidamente autorizado realize o abastecimento em qualquer dos postos credenciados que serão controlados e fiscalizados pelo ente público, exigindo-se apresentação de requisições dos setores solicitantes, constando informações a respeito dos veículos que estão sendo abastecidos e dos motoristas que estão conduzindo os mesmos, números das placas e quilometragem, tudo a fim de assegurar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, garantindo, **no mínimo**: 1) que as Autorizações de Abastecimentos produzidas pelo Sistema de Controle Interno contemplem os seguintes elementos necessários: data da autorização, identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, identificação de quem autorizou, identificação da pessoa autorizada; 2) que os pagamentos por combustíveis ocorram após conferência da Nota Fiscal com os respectivos Comprovantes de Abastecimentos; 3) que todas as Notas Fiscais pagas contenham a identificação e assinatura do servidor responsável pelo ateste; 4) que garanta que os veículos e equipamentos disponham de Diário de Bordo atualizado; e 5) que todos os abastecimentos sejam formalmente e previamente autorizados conforme determina os normativos de Controle Interno;

f) pela recomendação (art. 22, §1º, da LOTCE/MT) à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Diamantino para que inclua no Plano Anual de Auditoria Interna a avaliação do Sistema de Frotas e acompanhe os procedimentos adotados pelo Gestor evitando o desvio de combustíveis ou a realização de despesa antieconômica com combustíveis e lavagem de veículos.

É o parecer.



Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de abril de 2018.

(assinatura digital⁷)
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas
(em substituição - Ato PGC nº 15/2018)

7 - Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.